

/ 3.5 diárias (Completa) / de 07/07/2011 a 10/07/2011
571756311/MARCIO BRAGA AMORIM (ENGENHEIRO) / 3.5 diárias (Completa) / de 07/07/2011 a 10/07/2011
Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº. 26574/2011**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251734****NOTIFICAÇÃO Nº. 26.574 DE 02/06/2011-CONJUR****À: LIMA E PINHEIRO LTDA****ENDEREÇO: AV. MARQUÊS DE HERVAL N 1316 APT 308 B****- BAIRRO: PEDREIRA****CEP: 66.085-310 BELÉM/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **LIMA E PINHEIRO LTDA, CNPJ Nº 03.909.528/0002-57** NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 298301/2006, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 241/2006, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 324/2008, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISO I DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **10.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, II; 122, II E E 132, VI, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251720****PORTARIA: 1259/2011**

Objetivo: (COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS REFERENTE PORTARIA 1045/2011)

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASILIA/DF - Brasil

Servidor(es):

7233981/PAULO SERGIO ALTIERI DOS SANTOS (ENGENHEIRO/DIRETOR) / 1.0 diárias (Completa) / de 10/06/2011 a 10/06/2011

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

AUTORIZAR VIAGEM**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251702****PORTARIA: 1240/2011-GAB/SEMA DE 28/06/2011****ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM**

NOME E MATRICULA DO SERVIDOR:

-ANILDE FEITOSA CARVALHO - 57215079/2

- ELIETE FARIA DA SILVA - 57203694/ 3

- JEFFERSON ROBERTO BARROS ROSA - 8001318/1

LOCAL: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

PERÍODO: 27/06/2011

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA.

SUPRIMENTO DE FUNDO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251681****PORTARIA: 1245/2011**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula
ZACARIAS DE SOUSA COSTA ENG. AGRONOMO
572156341

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor

18542124749160000 0116000000 339030 1.000,00

18542124749160000 0116000000 339039 2.000,00

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº. 26553/2011**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251669****NOTIFICAÇÃO Nº. 26.553 DE 02/06/2011-CONJUR****À: JOSE CRISTOVAO ATAÍDE DOS SANTOS****ENDEREÇO: VILA SANTA ROSA 42 KM PA 140****CEP: 68.783-000 VIGIA/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **JOSE CRISTOVAO ATAÍDE DOS SANTOS, CPF Nº 398.846.602-63**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 955/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 3076/2010, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 4570/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISO VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **1.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, II E 131, IV, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

ERRATA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251615**

ERRATA DA PORTARIA Nº 3198/2010-GAB/SEMA DE 14/10/2010, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.773 DE 15/10/2010.

ONDE SE LÊ:

BONITO

LEIA-SE:

BUJARU

ONDE SE LÊ:

29/09/2010 A 01/10/2010

LEIA-SE:

29/11/2010 A 03/12/2010

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251775**

Errata da Publicação: 246767

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 09/06/2011

Vigência: 09/06/2011 a 08/06/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e alteração da Cláusula Décima do Contrato 21/2008 que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias à parte contrária, nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, resguardados os direitos de ambas as partes. Contrato: 21

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

19122012545340000 339030 0116000000 Estadual

19122012545340000 339039 0116000000 Estadual

Contratado: Fênix Automóveis LTDA

Endereço: Av Pedro A Cabral, Bairro: Umarizal, 1451

CEP. 66050-400 - Belém/PA

Telefone: 9132055300

Ordenador: Rubens Borges Sampaio

Instituto de Desenvolvimento Florestal

RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA 01/2011-IDEFLOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 251648**CONCORRÊNCIA 01/2011****ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO DAS LICITANTES**

Aos trinta dias do mês de junho de 2011, na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para Concessão Florestal do conjunto de glebas Mamuru Arapiuns - CEL, instituída pela Portaria nº. 048, de três de março de 2011 (DOE 09/03/2011), na totalidade de seus membros, ao final assinados, para análise das propostas de preço das licitantes RONDOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; L.N. GUERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E AMAZÔNIA FLORESTAL LTDA. Após análise das propostas apresentadas na sessão de abertura de envelopes de proposta de preço, a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, decidiu pela classificação de todas as licitantes, por não incidirem em situação de eliminação prevista no edital, conforme pontuação obtida, abaixo discriminada.

Unidade de Manejo Florestal I

Licitante	Pontuação total da proposta técnica	Pontuação total da proposta de preços	Pontuação total
L.N. Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	589,5	400	989,5
Rondobel Indústria e Comércio de Madeiras Ltda	324,3	299,64	623,94

Unidade de Manejo Florestal II

Licitante	Pontuação total da proposta técnica	Pontuação total da proposta de preços	Pontuação total
L.N. Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	442	400	843
Rondobel Indústria e Comércio de Madeiras Ltda	120,6	256	376,6

Unidade de Manejo Florestal III

Licitante	Pontuação total da proposta técnica	Pontuação total da proposta de preços	Pontuação total
Amazônia Florestal Ltda	529,7	400	929,7
L.N. Guerra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	560,1	331,69	891,79

Publique-se o resultado do julgamento no Diário Oficial do